



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 - TNI

Regulamenta as atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários, do Setor de Educação Profissional e Tecnológica da Universidade Federal do Paraná.

O COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, órgão decisório, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná.

R E S O L V E:

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) desenvolvido no âmbito do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários é disciplina de caráter optativo, não sendo requisito obrigatório para obtenção do Diploma de Tecnólogo em Negócios Imobiliários.

Art. 2º. O objetivo do Trabalho de Conclusão de Curso é propiciar aos estudantes a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimento adquirido e a capacidade de análise crítica da realidade, além de estimular a produção de conhecimento científico nas áreas correlatas aos negócios imobiliários.

Art. 3º. Os estudantes interessados em elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso deverão efetuar matrícula na respectiva disciplina optativa, mediante requerimento à Secretaria de Curso, observando o prazo final para solicitação de ajustes de matrícula no início de cada semestre letivo.

Parágrafo Único. Para cursar a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, os estudantes devem estar regularmente matriculados nas disciplinas do 4º (quarto) Período em diante.

Art. 4º. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá constituir em:

I - pesquisa individual orientada, sob a forma de monografia, versando em temas correlatos à área imobiliária e às disciplinas ministradas ao longo do curso;

II - pesquisa individual orientada, sob a forma de artigo científico, versando em temas correlatos à área imobiliária e às disciplinas ministradas ao longo do curso;

III - relatório decorrente de pesquisa bibliográfica, visitas técnicas, estudos de caso e pesquisas de campo, tendo por objeto temas correlatos à área imobiliária e às disciplinas ministradas ao longo do curso.

§ 1º. A monografia deverá observar, no mínimo, 30 (trinta) folhas de texto, a contar da introdução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS

§ 2º. O artigo científico e o relatório deverão observar, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 20 (vinte) folhas de texto, a contar da introdução.

Art. 5º. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser desenvolvido em equipe, composta por, no máximo, 3 (três) estudantes, desde que todos os participantes atendam ao disposto no Art. 3º desta Resolução.

Art. 6º. A realização do Trabalho de Conclusão de Curso está condicionada à orientação de um professor, sugerido pelo estudante ou equipe, cuja designação será feita pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. Poderão orientar Trabalhos de Conclusão de Curso todos os professores que lecionem regularmente no Curso, respeitadas sua área de formação e experiência profissional, bem como o tema do trabalho.

§ 2º. Cada professor poderá orientar no máximo 4 (quatro) Trabalhos de Conclusão de Curso por semestre letivo.

§ 3º. Quando julgarem necessário, orientador e orientando, de comum acordo, poderão indicar um co-orientador para o trabalho.

Art. 7º. Compete ao Colegiado do Curso de Tecnologia em Negócios Imobiliários

- I - estabelecer o calendário com os prazos relativos à entrega de etapas e à defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- II - estabelecer critérios e exigências mínimas para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - deliberar, quando necessário, sobre a viabilidade dos projetos apresentados;
- IV - homologar a indicação de professores orientadores e, se necessário, indicar outro orientador;
- V - homologar a indicação de membros para compor as Bancas Examinadoras;
- VI - homologar os resultados das Bancas Examinadoras;
- VII - convocar, quando necessário, professores e estudantes para discutir questões pertinentes à elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VIII - propor e aprovar alterações no presente Regulamento.

Art. 8º. Compete aos orientadores:

- I - orientar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso com base neste Regulamento;
- II - aprovar e fiscalizar o cumprimento do cronograma pessoal de atividades do orientando;
- III - comparecer às reuniões de orientação marcadas com o(s) orientando(s);
- IV - registrar a frequência dos orientandos em todas as sessões de orientação, em ficha própria;
- V - acompanhar e avaliar o desempenho de seus orientandos em todas as etapas do trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS

VI - sugerir ao Colegiado de Curso a composição da Banca Examinadora de seus orientandos;

VII - participar da Banca Examinadora de seus orientandos;

VIII - informar a frequência e a média final de seus orientando, para respectivo lançamento de nota.

Art. 9º. Compete aos orientandos:

I - definir a temática de seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as linhas de pesquisa do Curso, a pertinência do tema e a disponibilidade dos possíveis orientadores;

II - estar informado e atualizado sobre as normas de elaboração, avaliação e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - definir, junto com o orientador, o cronograma pessoal de atividades de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo responsável pelo cumprimento dos prazos acordados;

IV - acompanhar as comunicações publicadas em edital pelo Colegiado de Curso;

V - cumprir as normas deste Regulamento e os prazos estipulados pelo Colegiado de Curso.

Art. 10. Antes de elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso propriamente dito, o orientando, ou a equipe, deverá entregar um Projeto de Pesquisa de acordo com este Regulamento, com as orientações do orientador e com as normas vigentes na UFPR para realização de trabalhos acadêmicos.

Art. 11. A estrutura formal do Projeto de Pesquisa deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT, sendo composta de:

I - Tema;

II - Problematização;

III - Objetivos;

IV - Justificativa;

V - Referencial teórico;

VI - Metodologia;

VII - Cronograma de atividades;

VIII - Referências.

Art. 12. O Projeto de Pesquisa deverá ser protocolado no Protocolo Geral do Setor de Educação Profissional e Tecnológica dentro do prazo estipulado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. Uma vez aprovado o Projeto de Pesquisa, a mudança de tema só será permitida mediante a elaboração de um novo projeto e o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - a alteração deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias a contar do prazo inicial estipulado para apresentação do Projeto;

II - o orientador deverá aprovar a alteração, concordando em manter a orientação;

III - o Colegiado de Curso deverá homologar o novo projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS

Art. 13. O Trabalho de Conclusão de Curso, seja em forma de monografia, artigo ou relatório, deverá ser elaborado de acordo com este Regulamento, com as orientações do orientador e com as normas vigentes na UFPR para realização de trabalhos acadêmicos.

Art. 14. A estrutura formal do Trabalho de Conclusão de Curso deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT, sendo composta de:

I - Capa

II - Folha de Rosto;

III - Índice;

IV - Listas de tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos, se houver;

V - Resumo, com até 30 linhas;

VI - Texto, contendo introdução, desenvolvimento e conclusão;

VII - Anexos, se houver;

VIII - Glossário, se houver;

IX - Referências.

Art. 15. É facultado ao orientando, ou à equipe, defender o Trabalho de Conclusão de Curso perante Banca Examinadora.

Art. 16. Caso o orientando, ou a equipe, opte por não defender seu trabalho, deverá preencher e assinar Termo apropriado, manifestando sua opção.

Art. 17. Caso o orientando, ou a equipe, opte por defender seu trabalho, será composta Banca Examinadora formada pelo professor orientador, que a presidirá, e por outros 2 (dois) membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. Quando da designação da Banca, deve se indicado ao menos um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

§ 2º. Não havendo o comparecimento de ao menos 3 (três) membros da Banca, será marcada nova data para a defesa, devendo o orientador comunicar o fato ao Colegiado de Curso.

Art. 18. Podem integrar a Banca Examinadora:

I - professores do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários;

II - professores de outros cursos do Setor de Educação Profissional e Tecnológica, bem como de outros cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná, desde que de áreas afins;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS

III - profissionais da área imobiliária com reconhecido conhecimento empírico sobre a atividade profissional de corretor de imóveis.

Parágrafo Único. A participação de um mesmo docente em Bancas Examinadoras do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários fica limitada a 10 (dez) eventos por ano.

Art. 19. O orientando, ou a equipe, deverá entregar ao orientador cópias impressas e encadernadas do documento final do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo um exemplar para cada um dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único. Os membros da Banca Examinadora terão o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura dos trabalhos, a partir da entrega do exemplar contendo a versão final do documento.

Art. 20. As sessões de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos orientandos ou aos membros da Banca Examinadora tornar público o conteúdo dos Trabalhos de Conclusão de Curso antes da data de defesa.

Art. 21. Na sessão de defesa, o orientando, ou a equipe, terá 10 (dez) minutos para apresentar seu trabalho, e cada componente da Banca Examinadora terá até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo o orientando de outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 22. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, em seção secreta, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração:

I - o Projeto de Pesquisa;

II - a participação e comprometimento do orientando, ou da equipe, no processo de elaboração do trabalho;

III - o conteúdo do Trabalho de Conclusão do Curso e a adequação formal texto;

IV - o desempenho do orientando, ou da equipe, na defesa e na arguição de seu trabalho.

§ 1º. A nota final do Trabalho de Conclusão de Curso será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, considerando que:

I - o Projeto de Pesquisa, avaliado pelo orientador, vale 10 (dez) pontos;

II - a participação e comprometimento do orientando, ou da equipe, na elaboração do trabalho, a serem avaliados pelo orientador, valem 20 (vinte) pontos;

III - a adequação formal do texto às normas para apresentação de trabalhos, avaliado pela Banca Examinadora, vale 20 (vinte) pontos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS

IV - o conteúdo do Trabalho de Conclusão de Curso, avaliado pela Banca Examinadora, vale 30 (trinta) pontos;

V - o desempenho do orientando, ou da equipe, na defesa e na arguição de seu trabalho, avaliado pela Banca Examinadora, vale 20 (vinte) pontos.

§ 2º. Caso a apresentação e as respostas à arguição sejam incompatíveis com o nível do trabalho escrito apresentado pelo orientando, ou pela equipe, a Banca Examinadora poderá reprová-lo.

§ 3º. O orientando, ou o integrante da equipe, que não comparecer à defesa de seu trabalho na data estabelecida em calendário específico, será automaticamente reprovado.

§ 4º. O resultado da avaliação, qualquer que seja, deverá constar em ata assinada por todos os membros da Banca.

Art. 23. Não caberá revisão da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo a decisão da Banca Examinadora soberana.

Art. 24. Caso o orientando, ou a equipe, opte por não defender seu trabalho, a avaliação ficará exclusivamente a cargo do orientador, considerando que:

I - o Projeto de Pesquisa, avaliado pelo orientador, vale 15 (quinze) pontos;

II - a participação e comprometimento do orientando, ou da equipe, na elaboração do trabalho, a serem avaliados pelo orientador, valem 25 (vinte e cinco) pontos;

III - a adequação formal do texto às normas para apresentação de trabalhos, avaliado pela Banca Examinadora, vale 25 (vinte e cinco) pontos;

IV - o conteúdo do Trabalho de Conclusão de Curso, avaliado pela Banca Examinadora, vale 35 (trinta e cinco) pontos.

Art. 25. Para aprovação, o orientando, ou a equipe, deverá obter nota igual ou superior a 50 (cinquenta) na soma dos critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 26. A constatação de todo e qualquer tipo de plágio, no todo ou em partes do Trabalho de Conclusão de Curso, terá como consequência a reprovação sumária do estudante.

Art. 27. Caso seja aprovado, o orientando, ou a equipe, deverá entregar ao orientador, no prazo de 15 (quinze) dias, uma cópia encadernada do documento final do Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhada do documento em formato digital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS**

Art. 28. Caso o orientando seja reprovado, fica a seu critério continuar ou não com o mesmo tema e/ou o mesmo orientador no semestre seguinte.

Parágrafo Único. Em caso de reprovação, o processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser reiniciado, seguindo todos os trâmites necessários conforme esta Resolução.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários.

Art. 30. Esta resolução entrará em vigor no ano letivo de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Prof^a. Dr^a. Beatriz Accioly Alves Marchiori
Coordenadora do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários